

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÕES, NORMAS E PROCEDIMENTOS
SETOR DE ORIENTAÇÃO - SEOR**Boletim Informativo nº 001/2016****Assunto:** Isenção de pagamento de laudêmio, foro e taxa de ocupação.**Fundamentação Legal:** Decreto Lei nº 1.876/1981; Decreto Lei nº 9.760/1946 e Lei nº 11.481/07.**Data:** 11 de maio de 2016**BOLETIM INFORMATIVO****Isenção de pagamento de laudêmio, foro e taxa de ocupação.**

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente para informar que, de acordo com o Art. 2º do Decreto Lei nº 1.876/1981, alterado pela Lei nº 11.481/2007, o Município do Recife, as autarquias e as fundações por ele mantidas ou instituídas, são isentos do pagamento de foro, taxa de ocupação e laudêmio nas transferências do domínio útil de bens imóveis foreiros à União.

A isenção do laudêmio também se aplica às empresas públicas, às sociedades de economia mista e aos fundos públicos, nas transferências destinadas à realização de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social. No caso do foro e da taxa de ocupação, apenas se aplica enquanto os imóveis permanecerem no patrimônio dessas entidades.

Por esse motivo, orientamos aos órgãos e entidades do Município do Recife que se enquadrarem na isenção citada que, quando notificados por débitos de foro, taxa de ocupação e laudêmio pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU, não efetuem o pagamento e procurem este órgão federal para informá-lo sobre as isenções concedidas pelo citado Decreto Lei.

É importante atentar para o fato de que as referidas isenções não se estendem aos imóveis locados pelos referidos entes.

Esta Controladoria Geral do Município - CGM, através do Setor de Orientações, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone (81) 3355-9011.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Controlador Geral do Município

